

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão
3.1

Revisado em:
novembro de 2025

Aprovado Por:
Comitê de Compliance e PLDFT

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100



Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. RESPONSABILIDADES	3
3. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
3.1 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	4
3.2 DEFINIÇÕES	4
4. DESCRIÇÃO DE REGRAS E PROCEDIMENTOS	5
4.1 DECISÃO DE INVESTIMENTOS E SELEÇÃO DE ATIVOS	5
4.2 ALOCAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS	6
4.2.1 DIRETRIZES E CRITÉRIOS	6
4.2.2 PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS	8
5. EXCEÇÕES.....	9

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100

1. OBJETIVO

1.1. O grupo Highpar

O Grupo Highpar é um grupo econômico independente do mercado financeiro brasileiro, que atua de forma integrada nas áreas de gestão de recursos, investimentos e consultoria financeira, comprometido com os mais elevados padrões de governança, transparência e conformidade regulatória.

O Grupo é formado por empresas especializadas que atuam de maneira complementar, e conta com as empresas: **High Asset Management LTDA** (gestora de valores mobiliários), **High Gestão e Investimentos LTDA** (gestora de valores mobiliários), **High Wealth Management LTDA** (gestora de valores mobiliários), **High Investment Advisory LTDA** (consultora de valores mobiliários), **High Capital Markets** (consultoria imobiliária), **High Desenvolvimento Imobiliário LTDA** (gestão imobiliária) e **High Realty Participações LTDA** (investimentos imobiliários).

A atuação conjunta dessas entidades reflete o compromisso do Grupo Highpar com a solidez operacional, a governança corporativa, gestão de conflitos de interesse e a geração de valor sustentável, integrando processos de compliance, gestão de risco, controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro (PLD/FTP) em todas as suas frentes de negócio.

1.2. Objetivo e Abrangência

O objetivo principal desta Política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos fundos e garantir, em decorrência da sistemática de alocação de ordens e em observância aos parâmetros ora estabelecidos, resultados equitativos entre os fundos, de modo a não permitir que um fundo obtenha ganhos em prejuízo de outro fundo, e eliminar qualquer possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses na alocação de ordens ganhadoras ou perdedoras entre os fundos geridos pela Highpar.

2. RESPONSABILIDADES

Os Gestores de Recursos são os responsáveis pela seleção, alocação, rateio e a divisão de ordem das operações realizadas em nome do fundo, sendo que todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários envolvidos na seleção, compra e venda de ativos dos

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100

HIGHPAR

fundos geridos pela Highpar são responsáveis pelo cumprimento das regras e procedimentos aqui previstos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Essa Política atende as exigências previstas:

- a) Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- b) Resolução CVM 175 de 23/12/2022, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

3.2. DEFINIÇÕES

Ordem pode ser entendido como o ato o qual se estabelece que uma contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com valor mobiliário para carteira de investimentos de clientes nas condições especificadas. As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser:

- a) Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos;
- b) Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária - é aquela cometida por pessoa física ou jurídica que administra carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o emissor da ordem indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100

- e) Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida; e
- f) Ordem "Stop" - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada.

As ordens só poderão ser transmitidas por e-mail, que terá o devido arquivamento no sistema interno da Highpar.

4. DESCRIÇÃO DE REGRAS E PROCEDIMENTOS

A decisão de investimento, seleção, alocação, rateio e divisão de ordens deve sempre respeitar o disposto no Regulamento dos respectivos fundos de investimentos.

4.1. DECISÃO DE INVESTIMENTOS E SELEÇÃO DE ATIVOS

As decisões de investimento e desinvestimento de todos os fundos geridos pela Highpar devem respeitar o seguinte processo:

- a) Recomendação formal do responsável pelo fundo, com base em análise detalhada da oportunidade de investimento, incluindo projeção de fluxo de caixa, análise de custo de reposição e de ofertas/disponibilidade de ativos concorrentes;
- b) Aprovação final pelo responsável da área relativa àquele tipo de investimento.

A seleção de ativos a ser objeto de análise e de investimento deve observar as seguintes etapas:

Primeira etapa: É feita uma análise da condição macroeconômica e política nacional, na qual é delineada as consequências para os diversos setores da economia, além do ponto de vista dos investidores em relação a cada um desses setores;

Segunda etapa: O resultado da análise macroeconômica determina a escolha de setores e/ou segmentos específicos com as perspectivas de melhores resultados em comparação com o risco oferecido. A estimativa da demanda em potencial de investidores também é feita nessa etapa.

Terceira etapa: No caso de busca específica de empresas objeto, que deve incluir profunda análise financeira, estudo da posição competitiva da empresa dentro do seu

HIGHPAR

segmento de atuação, e análise do perfil ético (pesquisa da atual percepção em relação à empresa e sócios, e seu histórico). Esta etapa aborda os tópicos considerados chave dentro da filosofia de investimento da empresa, como:

- a) o alinhamento de interesses com os acionistas minoritários;
- b) a qualidade do corpo de gestão da empresa e seu conhecimento sobre o negócio;
- c) o grau de risco do investimento na empresa, seja em função de alavancagem financeira ou de perfil dos sócios, ou principais acionistas, atuais.

A discussão que leva à decisão de investimento, pautada nos princípios e etapas acima, em virtude da dinâmica inerente à atividade, dispensam registro documental físico. O investimento, contudo, será devidamente registrado em planilha e as recomendações de investimentos deverão ser discutidas em reunião específica entre o Diretor de Gestão de Recursos e o(s) responsável(is) da(s) área(s) relativa(s) àquele tipo de investimento.

O desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas do negócio, verifica-se que o retorno esperado para o investimento já ocorreu conforme previsto ou, em razão de fatos supervenientes, não é mais compatível com os riscos envolvidos.

4.2. ALOCAÇÃO, RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

4.2.1. DIRETRIZES E CRITÉRIOS

Esta Política estabelece regras e parâmetros para a equitativa alocação, rateio e divisão de ordens de compra e venda de ativos emitidas em nome das classes de cotas dos fundos de investimento geridos pela Highpar.

A metodologia apresentada para a divisão de ordens está fundamentada no Artigo 88 da Resolução CVM nº 175/22, conforme redação abaixo:

“Art. 88. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas.

Parágrafo único. Quando uma mesma pessoa jurídica for responsável pela gestão das carteiras de diversas classes, é admitido o grupamento de ordens, desde que referida pessoa jurídica:

I - Conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100

HIGHPAR

II - Diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.”

Os critérios pré-estabelecidos para a divisão das ordens de compra e venda de ativos tem como base atender as especificidades das políticas de investimento e objetivos que podem ser encontrados descritos nos regulamentos e Política de Suitability, assim como respeitar restrições previstas nos regulamentos específicos, políticas internas de controle de risco ou na legislação vigente.

As ordens de compra e de venda de ativos entre os fundos de investimentos geridos pela Highpar podem ser realizadas em conjunto ou individualmente.

Na hipótese de agrupamento de ordens, o Diretor de Gestão de Recursos e o(s) responsável(is) da(s) área(s) relativa(s) àquele tipo de investimento deverão observar os procedimentos mínimos de alocação equitativa no rateio das ordens, conforme descrito abaixo:

- a) As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por tipo de fundo de investimento, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento contida em seu regulamento;
- b) As ordens realizadas para os fundos de investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pro-rata) entre elas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, e na matriz interna de alocação, sempre utilizando o critério de preço médio.
- c) Na substituição de ordens parcialmente executadas (caso a alocação pro rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para quaisquer fundos de investimento em relação ao seu patrimônio líquido), o Diretor de Gestão de Recursos e o(s) responsável(is) da(s) área(s) relativa(s) àquele tipo de investimento poderão determinar um novo rateio para os fundos de investimento em questão, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação aos demais fundos de investimento geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações da Highpar.
- d) Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos Initial Public Offering (“IPO”), a participação dos fundos de investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deve definir o rateio da

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100

HIGHPAR

operação entre os fundos geridos, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada fundo de investimento. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora pode refazer o rateio entre os fundos antes da data de lançamento do IPO.

Quando houver rateio em leilões ou ofertas públicas para mais de um fundo de investimento, a quantidade será distribuída proporcionalmente aos lotes requeridos por cada fundo de investimento.

A alocação dos ativos financeiros entre as carteiras de fundos de investimento deve ser realizada considerando-se o patrimônio líquido, o prazo médio e os limites impostos pela legislação aplicável e pela política de investimento de maneira justa e equilibrada, tendo em vista a otimização da performance e o enquadramento legal dos fundos de investimento.

4.2.2. PROCESSO DE DIVISÃO DE ORDENS

Esta seção disciplina o rateio de ordens emitidas simultaneamente para mais de um fundo ou classe, todas identificadas desde a emissão em nome do respectivo fundo/classe. Não há utilização de conta de consolidação; ordens destinadas a um único fundo/classe seguem seu fluxo próprio e não são objeto de rateio.

Regras gerais

- Regra de alocação preestabelecida: toda ordem conjunta deve estar vinculada a uma regra formal de alocação, previamente aprovada, documentada e passível de verificação.
- Fundos participantes: a regra indica expressamente quais fundos/classes participam da estratégia.
- Base de cálculo: o rateio é equitativo e objetivo, podendo considerar, de forma combinada, (i) o patrimônio líquido elegível, (ii) o fator de alocação aprovado para a estratégia e (iii) a exposição/nível de risco-alvo de cada fundo/classe, respeitados limites regulatórios e internos.
- Preço de execução: para cada ativo, calcula-se um preço médio de execução (ponderado pelas quantidades efetivamente executadas) e aplica-se a distribuição proporcional definida na regra. Nenhuma carteira recebe tratamento mais favorável quanto a preço ou prioridade.

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100

HIGHPAR

Etapas operacionais

1. Emissão: o gestor emite as ordens de forma conjunta, com identificação do fundo/classe e o vínculo à regra de alocação aplicável.
2. Execução: as execuções são recebidas do intermediário e consolidadas por ativo para cálculo do preço médio de execução.
3. Rateio: a quantidade executada é distribuída proporcionalmente conforme a regra ($PL \text{ elegível} \times \text{fator de alocação} \times \text{risco-alvo}$), com eventuais ajustes mínimos por lotes/pedras e arredondamentos técnicos.
4. Registros e controles: o gestor mantém registro completo e rastreável do grupamento e do rateio (fundos participantes, regra aplicada, horários, quantidades, preço médio, responsável e conferência), bem como dos critérios utilizados e dos limites verificados.

Exceções e ajustes

- Havendo impedimentos objetivos (p. ex., limite regulatório/mandato, restrição de liquidez, impedimento operacional ou conflito identificado), o fundo/classe afetado é ajustado/retirado do rateio e a sua parcela é redistribuída segundo a mesma regra entre os demais participantes.
- Qualquer alteração em relação à regra originalmente vinculada à ordem conjunta exige justificativa objetiva registrada em campo próprio do sistema, aprovação prevista na alçada interna e manutenção da evidência para verificação posterior.

5. EXCEÇÕES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores da Highpar.

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100

CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Aprovado Por	Alteração
3.2.	janeiro/2026	Diretoria de Risco e Compliance	Ajustes pontuais de texto, sem alteração de conteúdo.
3.1.	outubro/2025	Diretoria de Risco e Compliance	Padronização para todo o Grupo Highpar
3.0.	agosto/2025	Diretoria de Risco e Compliance	Atualização anual
2.0	janeiro/2023	Diretoria de Risco e Compliance	Atualização anual

DREAM HIGHER. MAKE IT REAL

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2690 - Ed. Metropolitan Mall,
Torre Tokyo, Jardim Goiás - Goiânia - GO, 74810-100